PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.732, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A FÁBIO MENEZES DE CARVALHO, CPF Nº 271.161.018-70, FILHO DE PEDRO MENEZES DE CARVALHO E MARIA APARECIDA RODRIGUES DE CARVALHO, E REVOGA A NORMA QUE AUTORIZOU A OUTORGA DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO A MANOEL MARQUES DO NASCIMENTO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Av. Tapajós, nº 1501, entre as Travs. Assis de Vasconcelos e Praça Tiradentes, Bairro Aldeia, Distrito da Grande Área da Aldeia (a 30,00 metros da Trav. Assis de Vasconcelos). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Av. Tapajós, medindo 12,00 metros; a Leste, com Francisco de Assis Alves, medindo 28,20 metros; ao Sul, com João Coutinho, medindo 12,00 metros; e a Oeste, com Joana Branches Farias, medindo 28,20 metros, com área total de 338,40m²"***, em favor de FÁBIO MENEZES DE CARVALHO, CPF nº 271.161.018-70, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1081/2018-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Norma que autorizou a outorga do Título de Aforamento, constante no livro nº 11, fls.88, concedido em 03 de maio de 1932, a Manoel Marques do Nascimento, e os atos decorrentes.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de novembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).